

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 039 de 16 de junho de 1988.

“INSTITUI OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º São símbolos Municipais de Santa Luzia D'Oeste;

- I – A Bandeira Municipal,
- II – O Brasão Municipal,

Art. 2º A Bandeira tem forma retangular, cortada por uma faixa transversal, formando dois triângulos retângulos e as seguintes características:

I – A faixa transversal tem a cor amarela, com a palavra “TRABALHO” escrito no centro, de cor verde-musgo;

II – Os triângulos retângulos têm tamanhos iguais, sendo o lado superior azul, com uma estrela próxima do vértice que, forma dois catetos, de cor branca e cinco pontas e o lado inferior de cor verde-cana.

Art. 3º A Bandeira do Município obedecerá às disposições abaixo:

I – O seu retângulo medirá em seu lado menor, ou seja, na vertical, oitocentos e um (801) milímetros e no lado maior, ou seja, na horizontal, medirá hum mil cento e oitenta e nove (1.189) milímetros.

II – Os seus triângulos retângulos tem no seu cateto oposto setecentos e vinte e um (721) milímetros e no adjacente hum mil e sessenta e nove (1.069) milímetros.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

III – A Faixa transversal, no lado menor dos retângulos tem cento e vinte (120) milímetros e tamanhos idênticos no lado maior a partir de seu vértice.

IV – A estrela terá o diâmetro de duzentos e quarenta (240) milímetros, com cinco (5) pontas e o seu centro dista trezentos e vinte (320) milímetros de vértice do triângulo retângulo superior, com quarenta e cinco (45) graus.

V – As letras serão em letras de forma e tem a altura de cem (100) milímetros.

Art. 4º As reduções e ampliações, guardarão a razão harmônica, igual a raiz quadrada de dois, resultado este que se obtém dividindo o lado maior do retângulo, pelo lado menor.

Art. 5º A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido.

Art. 6º O Brasão Municipal tem as seguintes características:

I – no centro uma figueira e um homem carpindo, com a insígnia “11 de maio de 1.986”.

II - Sob a insígnia tem um galho de café, um de arroz e a cabeça de um boi;

III – Na faixa que fica sob o Brasão está escrito a legenda “Santa Luzia D'Oeste”.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal